

EDITAL Nº 55/2024

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 27 de fevereiro de 2024.

Salão Nobre da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa.

ORDEM DO DIA

1. PROPOSTA N.º 23/P/2024 – PROJETO BATA BRANCA — PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM A CERCI FLOR DA VIDA A 10 JULHO 2023 — PAGAMENTO ADICIONAL REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- *que o Município de Azambuja celebrou, a 10 de julho de 2023, com a “CERCI Flor da Vida - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL” (CERCI) um protocolo de cooperação visando regular os termos de colaboração do Município com aquela entidade, no âmbito do Projeto Bata Branca, através do qual a CERCI se comprometia a assegurar, em complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde, a prestação de serviços e cuidados de saúde aos utentes sem médico de família com inscrição na Unidade de Cuidados de Saúde Primários de Azambuja, cuja vigência cessou a 31 de dezembro de 2023;*
- *que nos termos do n.º 1 da cláusula 3.ª do citado protocolo o Município atribuía “à CERCI Flor da Vida um apoio financeiro no valor de 13 euros/hora, no âmbito dos atos prestados ao abrigo do Projeto Bata Branca, até ao limite mensal de 4.888 euros”;*
- *que nos meses de novembro e dezembro, o Município pagou o valor previsto em protocolo, contudo, o limite mensal fixado foi ultrapassado num montante total de 1.924 euros (nov. 702 euros e dez. 1.222 euros). pese embora o valor global previsto não o tenha sido;”*
- *a justificação, apresentada pela CERCI, relativa ao aumento do número de horas de atos médicos prestados ao abrigo do projeto Bata Branca, nos referidos meses, conforme e-mail datado de 16 de fevereiro p.p., que se anexa;*
- *que, tendo a celebração do protocolo sido objeto de aprovação pelo órgão executivo, ao abrigo do disposto no nº 5, do artigo 5.º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja, em conjugação com as alíneas u e v do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ao mesmo órgão autorizar a realização desta despesa adicional referente aos meses de novembro e dezembro.*

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere autorizar o pagamento à CERCI Flor da Vida - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL, da quantia de 1.924 euros, correspondente ao montante excedido face ao limite mensal fixado no protocolo celebrado entre as partes, nos meses de novembro e dezembro de 2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 23/P/2024 foi aprovada por unanimidade**, (com as alterações introduzidas).

2. PROPOSTA N.º 22/P/2024 – APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 1/2023

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Relatório Final elaborado no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2023, se encontra para decisão final;
- a Câmara Municipal é o órgão competente para aplicar as sanções disciplinares, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 197.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Proponho, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências previstas no n.º 3 do artigo 219.º e do n.º 4 do artigo 197.º da LTFP, nos termos e com os fundamentos constantes do Relatório Final, elaborado no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2023, delibere aplicar ao Trabalhador, aí devidamente identificado, a sanção disciplinar de suspensão, pelo período de 20 dias, suspensa na respetiva execução pelo período de 1 (um) ano, findo o qual, a pena será considerada extinta e retirada do registo biográfico do Trabalhador, caso este não seja punido por nova infração disciplinar durante aquele período.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 22/P/2024 foi aprovada por voto secreto**, com três votos a favor e quatro abstenções.

3. PROPOSTA N.º 13/V-AMC/2024 – PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DA EXIDE TECHNOLOGIES RECYCLING II

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- nos termos do disposto no Artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, os planos municipais especiais de emergência de proteção civil são elaborados pela Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, e aprovados pela Assembleia Municipal, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), bem como pelas entidades legalmente competentes face à tipologia de risco considerada;
- está em curso a aprovação do Plano de Emergência Externo da EXIDE Technologies Recycling II, onde se encontram identificados os riscos e as recentes alterações legislativas, tendo o mesmo seguido as formalidades previstas para a respetiva elaboração e aprovação, acompanhado dos respetivos pareceres da Comissão Municipal de Proteção Civil de Azambuja e Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Diretiva publicada em anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 5 de dezembro de 2014, e no seguimento da deliberação (Proposta n.º 27/V-AMC/2022) da Câmara Municipal de 27 de setembro de 2022, a proposta de Plano de Emergência Externo da EXIDE Technologies Recycling II, foi submetida a consulta prévia, pelo prazo de 30 dias úteis, tendo, para o efeito, sido publicado o Aviso n.º 19780/2022, no Diário da República, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro;
- finda a consulta pública, sem que tenham sido apresentados quaisquer contributos ou propostas de alteração ao Plano, foi aprovado, na reunião de Câmara de 20 de dezembro de 2022 (Proposta 32/V-AMC/2022), o relatório da consulta pública, tendo a proposta de Plano, acompanhada dos referidos relatórios, sido remetida à Comissão Municipal de Proteção Civil e à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para emissão de parecer;

- a Comissão Municipal de Proteção Civil, reunida a 13 de fevereiro de 2023, aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada, conforme cópia da ata em anexo;
- a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil emitiu parecer favorável, conforme resulta do ofício OF/7445/DPPC/2023 datado de 12 de dezembro de 2023 e da informação técnica da CERTITECNA de dia 6 de fevereiro de 2024, que se anexam;
- nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal submeter à aprovação da Assembleia Municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugadas com os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal o Plano de Emergência Externo da EXIDE Technologies Recycling II, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DA EXIDE – AZAMBUJA

I. INTRODUÇÃO

O Plano de Emergência Externo (PEExt) da EXIDE – Azambuja, localizado no concelho de Azambuja foi apreciado à luz da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio (Diretiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência da Protecção Civil) e do Regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam Substâncias Perigosas (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto). Deste modo, foi considerada a estrutura e conteúdos de Planos de Emergência de Protecção Civil aí fixada, bem como o disposto na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 agosto, que a republicou), na Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Protecção Civil no âmbito Municipal (Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril) e no Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

2. APRECIÇÃO

A Resolução n.º 30/2015 prevê que os planos especiais de emergência possam seguir uma estrutura e tipologia de conteúdos adequada “à tipologia de risco considerada” (cf. nº 6, do artigo 5º do anexo à Resolução n.º 30/2015). Neste sentido, apresentam-se seguidamente alguns aspetos que importarão ser clarificado ou corrigidos:

- Ao longo do Plano, atenta a extinção do SEF, as referências a esta entidade deverão ser retiradas e substituídas pelas entidades que, nos termos da Lei n.º 73/2021, receberam as competências decorrentes da respetiva extinção;
- Na lista de acrónimos, e ao longo de todo o Plano, onde se lê “ERAV-m – Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais” deverá ler-se “ERAVmrp - Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova” e onde se lê “NecPro -Necrotério Improvisado” deverá ler-se “NecPro - Necrotério Provisório”. Por outro lado, faltam alguns acrónimos (ex.: “AFOCELCA – Agrupamento Complementar de empresas dos grupos Altri e The Navigator Company”; “APAS – Associação de Produtores Florestais”);
- Em I-I, deverá ser concretizada a articulação do PEExt com instrumentos de ordenamento do território, sendo desejável que o PDM inclua a informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional previstas no PEExt. Adicionalmente, importa também que neste instrumento seja feita referência às distâncias de segurança fixadas entre o estabelecimento e as zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, as quais deverão constar da planta de condicionantes do PDM. Por outro lado, falta mencionar a informação a prestar

ao público e aos estabelecimentos não abrangidos pela diretiva SEVESO (em relação ao acidente grave e às medidas de autoproteção a adotar em tais circunstâncias);

- Em I-3.1.2, deverá ser acrescentado que o estabelecimento da EXIDE se encontra na Sub-Região da Lezíria do Tejo e Região de Lisboa e Vale do Tejo;
- Em I-4, tendo em conta que os danos irreversíveis dos cenários considerados no PEEExt como sendo os mais significativos se estendem até 3500 metros, na caracterização da ocupação pelas pessoas e estabelecimentos expostos deverá ser considerada essa área. Ou seja, a cartografia apresentada, que se encontra circunscrita até 2 km de raio (cartas “1 - Envolvente”, “2 – Número de Edifícios”, “3 – Número de Alojamentos”, “4 – Número de Indivíduos Residentes” e “5 – Número de Indivíduos Presentes”), deverá passar a abranger o raio de 3,5 Km;
- Também em I-4, deverá ser caracterizada a população presente na envolvente potencialmente afetada pelos cenários de acidente grave, designadamente nos estabelecimentos de saúde, nos estabelecimentos de ensino e edifícios/recintos com elevada concentração de pessoas (incluindo os comerciais, industriais e serviços). Analogamente, deverá ser caracterizada a população residente nos lares de idosos existentes na envolvente potencialmente afetada pelos cenários de acidente grave. Por outro lado, encontra-se ainda omissa a caracterização do tipo de povoamento existente (rural, urbano, misto ou disperso). Por fim, deverá ser apresentada a caracterização das seguintes infraestruturas de relevância operacional: redes de telecomunicações, abastecimento de água, eletricidade e combustíveis e unidades de prestação de cuidados de saúde;
- Em I-4.2.1, os dados relativos às Dinâmicas Demográficas deverão ser atualizados com base nos censos de 2021;
- Os I-5.1, deverão ser adensados os cenários de acidente grave, com a inclusão de informação sobre a emissão de substâncias perigosas (identificando quais as substâncias perigosas emitidas), eventual projeção de fragmentos (e respetivo raio de alcance) e mais clara identificação de todas as manifestações perigosas correspondentes a cada cenário (incêndios, explosões, radiação, ondas de sobrepressão e toxicidade). Adicionalmente, o Plano deverá passar a conter os procedimentos de atuação para a proteção da população, específicos para cada cenário (ou grupo de cenários) de acidente grave;
- Em I-5.2, deverá notar-se que a Tabela 17, com a “Sistematização dos alcances das isolinhas de efeitos dos cenários de acidentes graves”, apenas considera a população presente e as designações das localidades, devendo a mesma ser completada com as designações dos estabelecimentos existentes na envolvente afetada e a sua potencial ocupação máxima. De notar que, de entre os estabelecimentos expostos (inclusivamente dentro da zona de dados irreversíveis), encontram-se as instalações da Jerónimo Martins (Pingo doce), com ocupação potencial de 650 pessoas e localizadas a menos de 700 metros de distância do estabelecimento da EXIDE, bem como a ID Logistics (com mais de 400 pessoas) e a Luís Simões Logística (com cerca de 100 pessoas), entre vários estabelecimentos próximos com ocupação potencial de várias dezenas de pessoas cada um, tal como consta da informação para o PEEExt, remetida pela ANEPC à Câmara Municipal de Azambuja, em 2021;
- Em I-6.1, deverão ser quantificados os critérios para a ativação do Plano (ex.: Quais os danos na população? Quais os danos nos bens e património? Quais os danos nos serviços e infraestruturas? Quais os danos no ambiente? etc.). Adicionalmente, sobre os critérios para a ativação do PEEExt, e não obstante o mesmo poder ser ativado face à ocorrência de qualquer dos acidentes cenarizados, existe alguma incoerência entre a Tabela 18 e a Tabela 17 (constante de I-5.2), a qual carece de correção. De facto, em I-6.1 indica-se que o PEEExt “será ativado na ocorrência dos seguintes cenários de acidentes graves com consequências no exterior das instalações”, enumerando-se todos os cenários descritos em I-5.2 (cenários A, B, C, L, M, N, O, Q, R, e S) quando, pelo contrário, na Tabela 17 apenas os cenários A, B e C atingem pessoas no exterior do estabelecimento, sendo que os cenários de L, M, N, O, Q, R e S

A.

apresentam distâncias de alcance inferiores a 132 metros, sem indicação da ocupação de pessoas na referida Tabela 17, nem visualização de estabelecimentos na envolvente afetada;

- Em II-I, verifica-se estarem cometidas responsabilidades a entidades que não são contempladas como entidades intervenientes em nenhuma Área de Intervenção (ex.: CCDRLVT, EDP, empresas de telecomunicações, ANAC, etc.);
- Em II-I.1, deverão ser completadas as tarefas a desempenhar pelo operador do estabelecimento, no que respeita a medidas imediatas de resposta e a funções de recuperação das condições de normalidade, sendo de incluir a responsabilidade de “Declarar o fim da emergência e notificar as entidades competentes quando cessa a situação de acidente grave ou catástrofe, bem como documentar todas as atividades relativas à mesma, designadamente em relação à resposta à emergência e às medidas de mitigação adotadas”;
- Em II-I.2, as “Águas da Azambuja” constam como serviço de proteção civil, quando na verdade constituem um organismo/entidade de apoio (OEA), devendo, por isso, esta entidade ser transferida para II-I.4;
- Em II-I.3, no que respeita às Forças Armadas, deverá ter-se em consideração que as mesmas atuam de acordo com o disposto nos artigos 52º a 58º da Lei de Bases de Proteção Civil, na redação dada pela Lei n.º 80/2015. Adicionalmente, sugere-se que a responsabilidade dos Corpos de Bombeiros e das Forças Armadas de “colaborar nas ações de sensibilização pública” seja enquadrada no Anexo II (“Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados”) – idem para II-I.4, na APA;
- Em II-I.4, tendo presente o plano especial em análise, deveriam ser adicionadas as seguintes responsabilidades cometidas à APA e à Câmara Municipal em caso de acidente grave, no âmbito das respetivas atribuições previstas no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 150/2015. “Recolher as informações necessárias para uma análise completa do acidente ao nível técnico, organizativo e de gestão, através da realização das diligências consideradas adequadas, como uma inspeção, ou um inquérito (com a colaboração da IGAMAOT, sempre que necessário)”; “Verificar a adoção pelo operador das medidas de emergência e das medidas de execução a médio e longo prazo que se revelem necessárias”; “Recomendar medidas de prevenção”; “Informar as pessoas afetadas pelo acidente e, se for caso disso, sobre as medidas tomadas para mitigar as suas consequências”. Adicionalmente, na Segurança Social, a 6ª responsabilidade deverá ler-se “Coordenar o apoio social às populações e das Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP) em articulação com a Câmara Municipal de Azambuja”. Por outro lado, algumas das responsabilidades deverão ser adaptadas ao âmbito municipal (ex.: na PJ, INMLCF);
- Em II-2.1, deverá ser clarificada e completada a descrição dos procedimentos de comunicação em caso de acidente grave, previstos no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 150/2015, nomeadamente em relação às situações de alerta ao SMPC da Azambuja, em que é indicado que a EXIDE apenas emite alerta ao SMPC quando ativa o seu PEI no nível 3 “emergência geral”, encontrando-se assim omissa a obrigatoriedade de comunicação imediata da ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata. Adicionalmente, e independentemente do nível de ativação do PEI, a EXIDE deve informar imediatamente o SNPC das ocorrências que possam vir a ter consequências no exterior do estabelecimento, que envolvam equipamentos relacionados com fontes de perigo de acidentes graves e que impliquem libertações de gases ou vapores tóxicos ou inflamáveis;
- Ainda em II-2.1, deverão ser identificados quais os estabelecimentos vizinhos que serão avisados diretamente pela EXIDE, visando que sejam preparadas, antecipadamente, pelo SMPC, formas rápidas e eficazes de avisar os restantes estabelecimentos (que não foram avisados pela EXIDE) na envolvente potencialmente afetada. Por outro lado, na Figura 3 (“ficha de comunicação de acidentes graves”), deverá ser eliminado o texto a castanho “ponto XVII, g do ofício 7614/DRO/2020”;

AA

- Em II-2.2, relativamente às formas de aviso da população em caso de acidente, deverão ser concretizadas, para cada cenário ou grupos de cenários, quais as áreas geográficas abrangidas, quais os meios a utilizar e quais as entidades e forças envolvidas (por exemplo, no caso de utilização de megafonia móvel);
- Em II-3.1, nas zonas de intervenção, interessa que as possíveis áreas abrangidas possam ser concretizadas relativamente a cada cenário ou grupo de cenários, especificando quais os locais onde se aplicam as medidas de limitação de acesso (com os locais de colocação de sinalização temporária e /ou equipas) e de aconselhamento de evacuação ou de refúgio/confinamento em casa;
- Em II-3.2.3, no Apoio Logístico às Forças de Intervenção, as “entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações” e as “empresas de construção civil” não foram identificadas como intervenientes nem constam como OEA em II-1.4, mas têm procedimentos atribuídos na presente Área de Intervenção. Adicionalmente, seria recomendável que nas entidades intervenientes constasse, pelo menos, a EXIDE e, desejavelmente a APA. Por outro lado, a ARS, o CNE e a GNR constam como entidades intervenientes, não tendo instruções específicas atribuídas, sendo de notar que, no caso da ARS, nem sequer lhe estão cometidas responsabilidades relacionadas com esta Área de Intervenção em II-1.3;
- Também em II-3.2.3, existem instruções atribuídas às “entidades de apoio” (18ª instrução específica) e às “entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás”, sem que as mesmas constem como entidades intervenientes nesta Área de Intervenção e sem que constem como OEA em II-1.4. Adicionalmente, na Figura 10 (“Procedimentos e instruções de coordenação – ZCAP”) constam os SMAS e os voluntários, que não estão contemplados nas entidades intervenientes, não têm instruções específicas atribuídas, nem estão identificados em II-1.4, o que também se aplica à “segurança privada” (também constante da Figura 10), com a exceção que em II-1.4 estão contemplados os “serviços de segurança de empresas de segurança privada”. Por outro lado, a ARS, AHB e INEM constam como entidades intervenientes nesta área de intervenção, mas não têm instruções específicas atribuídas, apenas surgindo identificadas na Figura 10;
- Ainda em II-3.2.3, encontram-se em falta procedimentos relacionados com a disponibilização de meios e recursos para as ações de identificação de substâncias/misturas poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção, o que é especialmente relevante, atento o objeto do presente Plano Especial. Adicionalmente, nos procedimentos e instruções de coordenação, deverá ser clarificada de que forma é garantida a informação às forças de socorro e aos cidadãos quanto à localização das ZCAP e ser apresentada a respetiva capacidade;
- Em II-3.2.4, será necessário concretizar os procedimentos de coordenação no que diz respeito ao estabelecimento ou reforço de comunicações entre o Diretor do Plano e as entidades intervenientes. Adicionalmente, deverá incluir-se uma remissão para o Anexo IV, onde consta a listagem de canais e frequências rádio a utilizar. Por outro lado, estão em falta as “empresas de telecomunicações” que têm responsabilidades tipificadas, neste âmbito, em II-1.4;
- Ainda em II-3.2.4, não são apresentadas instruções específicas para as entidades intervenientes desta Área de Intervenção, apenas estando contemplados os CB, a GNR e a EXIDE na Figura 11 (“Diagrama de Comunicações”). Adicionalmente, ainda na mesma Figura, consta a CVP, que nem sequer está contemplada como entidade interveniente. Por outro lado, questiona-se a inclusão das “Águas da Azambuja” como entidade interveniente (atendendo a que nenhuma das responsabilidades que lhe são atribuídas em II-1 se enquadram nesta Área de Intervenção), bem como a não inclusão das “empresas de telecomunicações” previstas em II-1.4;
- Em II-3.2.5, deverão ser detalhadas as instruções de coordenação relativas à disponibilidade de linhas telefónicas e medidas de autoproteção. Adicionalmente, deverão especificar-se quais as estações de rádio locais responsáveis pelo aviso à população, bem como qual o tipo de toque associado às sirenes e se a população consegue interpretar o seu significado. Por outro lado, deverão ser adensados os

procedimentos relacionados com a identificação clara das entidades intervenientes que garantem o desencadear dos procedimentos de aviso direto à população nas diferentes zonas de intervenção;

- *Ainda em II-3.2.5, em relação aos Órgãos de Comunicação Social, estes têm procedimentos atribuídos na presente Área de Intervenção, mas não são considerados como entidades intervenientes, nem têm responsabilidades atribuídas em II-1.4. Adicionalmente, deverá ser efetuada uma remissão para III-2, onde deverá constar uma listagem detalhada dos mesmos (idem para II-3.2.6). Por outro lado, as Juntas de Freguesia constam como entidades intervenientes, mas não têm instruções específicas atribuídas;*
- *Em II-3.2.6, no que respeita à população localizada no interior do estabelecimento, deverão ser identificados os pontos de encontro (com indicação da respetiva capacidade), assim como as zonas de confinamento e os itinerários de evacuação até aos pontos de encontro (também cartograficamente). Adicionalmente, em relação à população na envolvente, deverá ser indicada a capacidade dos pontos de encontro e identificados (com representação cartográfica) os itinerários de evacuação, até a esses pontos de encontro e destes para as ZCAP, não sendo razoável que os itinerários de evacuação sejam apenas “avaliados no momento de tomada de decisão”, princípio contrário ao racional que deverá ser seguido em termos de planeamento. Por outro lado, deverão ser identificados e localizados, nas diferentes zonas de intervenção, os edifícios e os aglomerados populacionais na envolvente ao estabelecimento com maior risco, que poderão estar sujeitos a confinamento, com identificação da respetiva população existente;*
- *Também em II-3.2.6, deverão ser especificadas as ações de preparação que estarão em curso para, em conjunto com os habitantes das áreas potencialmente afetadas, poderem ser implementadas as medidas de evacuação e/ou de confinamento (no local), em conjugação com o aviso e o alerta, designadamente a definição, para cada cenário de acidente ou grupo de cenários, de quem, de que forma e onde serão as mesmas concretizadas no terreno. Adicionalmente, deverão ser definidas quais as vias de comunicação a cortar ao tráfego. Por outro lado, existem diversas entidades contempladas como entidades intervenientes que não têm instruções específicas atribuídas (Segurança Social, CNE, FFAA, JF, etc.), tendo, no plano oposto, a AHB instruções atribuídas sem constar como entidade interveniente. Por fim, a “entidade gestora da rede viária” e a IP têm instruções específicas mas não constam como entidades intervenientes nem estão sequer contempladas em II-1.4;*
- *Em II-3.2.7, as FFAA têm uma instrução específica, mas não constam como entidade interveniente. Adicionalmente, os Centros de Saúde e extensões de saúde e o Hospital de Vila Franca de Xira constam como entidades intervenientes, sem estarem contemplados em II-1.3, sendo que, no caso do Hospital, nem sequer existe uma instrução específica atribuída;*
- *Em II-3.2.8, será necessário especificar os procedimentos e instruções de coordenação relativos a atividade de socorro, busca e salvamento de vítimas, que podem incluir o escoramento de estruturas, o resgate ou desencarceramento de pessoas e a contenção de fugas e derrames, entre outras. Adicionalmente, deverá ser clarificada a instrução específica relacionada com o apoio dos “meios aéreos da ANEPC” nas ações de busca, socorro e salvamento, devendo notar-se que a ANEPC não dispõe de meios aéreos, importando assim adaptar o texto ao patamar municipal. Por outro lado, a CVP, o INEM e a AFOCELCA constam como entidades intervenientes, mas não têm instruções específicas atribuídas, apenas constando na Figura I5 (“Procedimentos e instruções de coordenação – Socorro e Salvamento”);*
- *Em II-3.2.9, deverá ser clarificado de que forma é garantida a informação às forças de socorro quanto à localização do NecPro e da ZRnM. Adicionalmente, nas instruções específicas, é referido que o apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos da Área de Intervenção dos Serviços Médicos e Transporte de Vítimas / Apoio Psicológico – no entanto, em II-3.2.7, nada é referido relativamente ao apoio psicológico a prestar, o que carece de correção;*

- Ainda em II-3.2.9, as FFAA constam como entidades intervenientes mas não têm instruções atribuídas; no plano inverso, a Câmara Municipal e a Autoridade de Saúde têm instruções específicas mas não constam como entidades intervenientes. Adicionalmente, sugere-se que sejam identificadas as entidades que constituem as ERAVmrp, bem como o número de elementos destas equipas e o respetivo equipamento e acionamento. Por outro lado, alerta-se que a escolha de cemitérios para NecPro não é adequada, atentos os requisitos de que aquela infraestrutura deve dispor, sugerindo-se, a este respeito, a consulta da Orientação Técnica, editada pela ANEPC e pelo INMLCF, sobre a "Instalação e funcionamento de Necrotérios Provisórios (NecPro)". Por fim, aconselha-se que as ZRnM e os NecPro não coincidam, dado darem resposta a objetivos distintos, não compatíveis com um cenário de multivítimas;
- Em III-2, encontram-se em falta os contactos de diversas entidades (ex.: ANEPC, IGAMAOT, Responsável do PEI, Operador, FFAA, INEM, INMLCF, Empresas de Telecomunicações, etc.);
- Em III-3, encontram-se em falta algumas entidades a quem deve ser assegurada a distribuição do Plano (ex.: AHBV, IRN, CNE, etc.);
- No Anexo I, deverá ser considerada a cartografia associada a outras componentes do Plano (ex.: itinerários de evacuação, infraestruturas, localização do estabelecimento, edifícios na envolvente, etc.);
- No Anexo II, no "Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados", deverão ser consideradas medidas de prevenção, de organização das forças de intervenção e de prontidão para o socorro, incluindo a ponderação da oportunidade de reforço dos mecanismos de articulação entre a autarquia e o operador para o cenários decorrentes de fontes de perigo externas que possam afetar a EXIDE, provocando ou agravando as consequências de um acidente grave no estabelecimento. Adicionalmente, considera-se que a divulgação à população deverá complementar toda a informação prevista no anexo VI do Decreto-Lei n.º 150/2015, tendo ainda de ser assegurado que são cumpridas as obrigações explanadas no n.º 4 do artigo 30º do referido diploma, designadamente o envio à ANEPC, de 4 em 4 anos, de um relatório sobre as medidas de autoproteção e as formas de divulgação que tenham sido adotadas, em cada ano. Por outro lado, deverão ainda ser identificadas medidas para o tratamento, limpeza, armazenamento, remoção e encaminhamento seguro e adequado das substâncias/misturas perigosas e do material contaminado resultante do acidente/incidente, bem como medidas para a reposição da situação anterior ao mesmo;
- Ainda no Anexo II, no "Programa de Medidas para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano", além da garantia da realização de exercícios, no mínimo, de 3 em 3 anos, deverá garantir-se que estes sejam comunicados previamente (antecedência de 10 dias) à APA, à ANEPC e à IGAMAOT, em conformidade com o estabelecido no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 150/2015. Adicionalmente, deverão ser apresentadas outras ações destinadas a garantir a operacionalidade do PEEExt, tais como, a elaboração de diretivas, planos operacionais ou planos prévios de intervenção. Por outro lado, deverá garantir-se a realização de ações de sensibilização e formação, com regularidade definida, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no Plano.

3. CONCLUSÃO

Da análise realizada, conclui-se que o Plano de Emergência Externo (PEEExt) da EXIDE – Azambuja, revela um considerável grau de cumprimento das disposições fixadas pela Resolução n.º 30/2015, bem como uma elevada preocupação de adequação à realidade municipal. Em geral, o documento encontra-se adequadamente estruturado, embora algumas componentes possam ainda ser melhoradas e adaptadas, de modo a contribuir para um aumento da sua funcionalidade.

Assim, nos termos e fundamentos constantes, é emitido PARECER FAVORÁVEL ao Plano em apreciação, devendo, no entanto, numa próxima revisão serem considerados os comentários constantes em 2 deste parecer.

Reitera-se a importância de ser assegurada a realização de exercícios, com periodicidade máxima de três anos, bem como a atualização anual do inventário de meios e recursos e da lista de contactos, nos termos da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.

Carnaxide, 12 de dezembro de 2023”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 13/V-AMC/2024 foi aprovada por unanimidade**, com alterações introduzidas.

4. PROPOSTA N.º 14/V-AMC/2024 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL 2 TRABALHADORES (SAPADOR FLORESTAL)

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2024, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, de 28 de dezembro de 2023, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades a desenvolver;
- de acordo com o previsto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, os serviços da administração pública, em face do teor do respetivo mapa de pessoal, podem promover o recrutamento para os postos de trabalho nele previstos e que esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade;
- no que respeita à carreira/categoria de Assistente Operacional foram identificadas necessidades de recursos humanos a nível operacional na área de sapador florestal, existindo, no mapa de pessoal, 2 (dois) lugares por preencher nessa área;
- as funções a desenvolver, inerentes à referida carreira/categoria, a que corresponde o grau de complexidade funcional 1, são as constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, nomeadamente Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, traduzindo-se nas seguintes tarefas específicas: silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, motomanuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; silvicultura de caráter geral; manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal; sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade; vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- a descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP;

A.

- a insuficiência de trabalhadores na referida área de atividade gera uma carência de recursos humanos na carreira/categoria de Assistente Operacional, configurando necessidades permanentes e urgentes de pessoal que justifica a autorização de abertura de procedimento concursal para preenchimento dos dois postos de trabalho;
- o recrutamento necessário ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, atenta a natureza permanente da atividade, deve ser efetuado por tempo indeterminado;
- se prevê dificuldade de recrutamento para os postos de trabalho indicados, de trabalhadores detentores de vínculo por tempo indeterminado, deve o procedimento concursal a realizar permitir, ao abrigo do princípio da boa administração consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP;
- se verifica o cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;
- para além da previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal em vigor, a despesa decorrente do presente procedimento concursal comum encontra o necessário cabimento orçamental para o ano de 2024 (02/01010404);
- a categoria de Assistente Operacional, corresponde a carreira do regime geral, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
- de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria, o procedimento concursal reveste a modalidade comum quando se destina ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Azambuja, bem como de necessidades futuras;
- a competência para autorizar a abertura do procedimento concursal, cabe, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, ao órgão executivo cabendo-lhe, também, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas.

PROPONHO, ao abrigo da competência delegada que me foi conferida pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, de 28 de outubro, conjugada com os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, que a Câmara Municipal de Azambuja delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na área de Sapador Florestal, previstos no mapa de pessoal do Município, a afetar ao Serviço Municipal de Proteção Civil, sem prejuízo da utilização futura, no prazo máximo de 18 meses, da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da listas de ordenação final, destinado a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 14/V-AMC/2024 foi aprovada por unanimidade.

5. PROPOSTA N.º 9/VP-AJM/2024 – APOIO PONTUAL - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALCOENTRE - PASSEIO TT

O Sr. Vice-Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e

AA

da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;

- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- através da candidatura apresentada nesta Câmara a **27 de outubro de 2023**, em anexo, veio a direção da **Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre** solicitar um apoio pontual, para a realização de mais uma edição do **Passeio TT**, a ter lugar no **dia 25 de fevereiro de 2024**;
- o pedido tem enquadramento nos artigos 32º e 33º do capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja;
- nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), à Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre, para a realização de mais uma edição do Passeio TT, a ter lugar no dia 25 de fevereiro de 2024.”


Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 9/VP-AJM/2024 foi aprovada por unanimidade.**

6. PROPOSTA N.º 16/V-MO/2024 – APOIO FINANCEIRO - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE AVEIRAS DE CIMA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja numa perspetiva de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente de grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas portadoras de deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das instituições particulares de solidariedade social e equiparadas que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;
- a colaboração entre o Município e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) é vital para suprimir as necessidades que aumentaram substancialmente nos últimos tempos;
- através de pedido datado de 16 de fevereiro de 2024, veio o Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima, solicitar, apoio financeiro, para a compra de uma cortadora de carnes frias;
- nos termos do disposto no artigo 21º do Regulamento que estabelece as condições de acesso e de atribuição de apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas do Concelho de Azambuja, prevê a atribuição de um subsídio pontual com vista à aquisição de equipamentos elétricos, mecânicos, informáticos, mobiliário, ou outros necessários ao regular funcionamento da instituição;
- nos termos do disposto no nº 1 do artigo 23º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja, o apoio à aquisição de equipamento será de 50% sobre os valores de aquisição, até ao montante máximo de 5000,00€ por ano;

- 
- nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à lei n.º75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Propõe-se, no uso das competências supramencionadas e da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere autorizar o apoio financeiro no montante de 262,14€ (duzentos e sessenta e dois euros e catorze cêntimos), para compra de uma cortadora de carnes frias para o Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima, o que corresponde a cinquenta por cento do valor do orçamento apresentado. Deverá esta instituição, no prazo de sessenta dias a contar da data da transferência da verba, apresentar ao serviço de Ação Social a fatura comprovativa da compra do equipamento.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 16/V-MO/2024** foi aprovada por unanimidade.

7. PROPOSTA N.º 12/V-AMC/2024 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO - INSTITUTO POLITÉCNICO DA LUSOFONIA

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a solicitação efetuada pelo Instituto Politécnico da Lusofonia, para a celebração de um Protocolo de Colaboração para formação, em contexto de trabalho;
- que o Município de Azambuja reúne os requisitos necessários para acolher estagiários;
- que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, à Câmara Municipal compete apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município.

Propõe-se, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração, para formação em contexto de trabalho, com o Instituto Politécnico da Lusofonia, o qual faz parte integrante da presente proposta.

PROTOCOLO

Entre:

Primeiro outorgante: Câmara Municipal de Azambuja, com o NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, representada neste ato pelo seu Presidente, Silvino José da Silva Lúcio;

Segundo outorgante: SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S.A., entidade instituidora do Instituto Politécnico da Lusofonia, NIF 503413259, com sede no Campo Grande, 376, 1749-024 Lisboa, representada neste acto pelo Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio e pela Professora Doutora Maria da Conceição Soeiro, na qualidade de Administradores da SESC.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no **Curso Técnico Superior Profissional de Contabilidade e Gestão** regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Cláusula Terceira

A

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar alunos, durante **um semestre**, para efeitos da formação em contexto de trabalho.

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que os aluno(s) estagiário(s) irão aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho, contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de **600 horas**, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante 6 a 8 horas diárias e 5 dias por semana;
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Oitava

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Data ___/___/___”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 12/V-AMC/2024** foi aprovada por unanimidade.

8. INFORMAÇÕES

8.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

8.1.1. Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – Período **01 de janeiro a 19 de fevereiro de 2024**
- Mapa de Fundos Disponíveis

A Câmara tomou conhecimento

8.1.2. Aproveitamento, Período de 06/02/2024 a 19/02/2024

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, Proposta 121/P/2023
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta nº 5-A/P/21

A Câmara tomou conhecimento

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 06 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio